



PROTOCOLO GERAL Nº  
64583.006348/2024-65

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 07/2024

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC) - ANO: 2024

<b>OBJETO:</b>	Contratação de serviços de manutenção corretiva do mamógrafo digital GE, SENOGAPHE ESSENTIAL (XM672569BU1) e de sua estação de laudo GE, AW – IDI WORKFLOW (XM672569BU1IDI) sob a cobertura Performance.
----------------	--

<b>INTERESSADO:</b>	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
---------------------	------------------------------------

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1				13			
2				14			
3				15			
4				16			
5				17			
6				18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
Processo Administrativo nº 64583.006348/2024-65

TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO

Processo autuado sob NUP: 64583.006348/2024-65, que trata de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços de manutenção corretiva do equipamento de mamógrafo digital GE, SENOGAPHE ESSENCIAL (XM672569BU1) e de sua estação de laudo GE, AW – IDI WORKFLOW (XM672569BU1IDI), constituído inicialmente por 01 volume, devidamente numerado e rubricado:

- a) Termo de Autuação fls ( 01 );
- b) Lista de Verificação fls ( 02 );
- c) Requisição nº 03/2024 Clínica Radiológica fls ( 03 );
- d) Designação de Equipe de Planejamento fls ( 04 );
- e) Documento de Formalização da Demanda fls ( 05 );
- f) Estudo Técnico Preliminar fls ( 06-07 );
- g) Projeto Básico fls ( 08-11 );
- h) Mapa de Risco fls ( 12 );
- i) Declaração de Exclusividade da Empresa fls ( 13 );
- j) Justificativa da Contratação fls ( 14 );
- k) Orçamento da Empresa fls ( 15-24 );
- l) Declaração e Notas Fiscais de Preços Praticados fls ( 25-27 );
- m) Nomeação do Ordenador de Despesas fls ( 28-30 );
- n) Declaração de Responsabilidade Fiscal fls ( 31 );
- o) Declaração de Dotação Orçamentária fls ( 32 );
- p) Declaração de não atividade de custeio fls ( 33 );
- q) Orientação Normativa AGU Nº 69, de 13 SET 21 fls ( 34 );
- r) Solicitação de crédito fls ( 35 );
- s) Nota de crédito fls ( 36 );
- t) Autorização da Autoridade Competente fls ( 37 );

Recife/PE 10 de MAIO de 2024

  
BRUNO LIMA DE AZEVEDO – 3º Sgt  
Aux Adm SALC

EM BRANCO



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

TIPO DE CONTRATAÇÃO

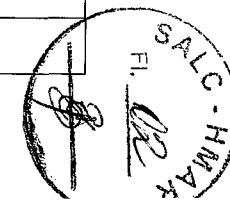
LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
------------------------------	---------------------------------

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup>	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>3</sup>	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? <sup>4</sup>	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>5</sup>	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>6</sup>	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>7</sup>	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>8</sup>	Sim	
Há Análise de Riscos? <sup>9</sup>	Sim	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>10</sup>	Não se aplica	

Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>11</sup>	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>	Sim	
Há termo de referência? <sup>13</sup>	Não se aplica	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>14</sup>	Não se aplica	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>15</sup>	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>16</sup>	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>17</sup>	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>18</sup>	Sim	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>19</sup>	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>20</sup>	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>21</sup>	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>22</sup>	Sim	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>23</sup>	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta	Sim	



documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>24</sup>		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>25</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>26</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>27</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? <sup>28</sup>	Não se aplica	

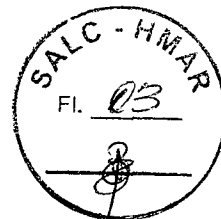
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>29</sup>	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>30</sup>	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>31</sup>	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>32</sup>	Não se aplica	

VISTO:

FISCAL ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO /1817)



Requisição nº 03/2024 - RADIOLOGIA

RECIFE-PE, 06 de Maio de 2024.

Do (a) Chefe do (a) Radiologia

Ao Ordenador de Despesas

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nos termos no contido no artigo 13 da Portaria Ministerial nr 305/95 (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a contratação de serviços conforme tabela a seguir:

1. OBJETIVO

Nr	Item	Especificação do Item	Qtd	Und	Valor Estimado	SubTotal
1	1	Contratação de serviço para manutenção corretiva do equipamento de mamografia GE HEALTHCARE	1	Serviço	R\$ 6.364,80	R\$ 6.364,80
Total geral da requisição						R\$ 6.364,80

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva do equipamento de mamografia da marca GE HEALTHCARE.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

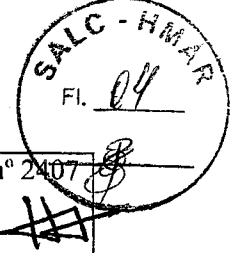
4. FAVORECIDO(S)

1. 00.029.372/0003-02 | GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

PATRÍCIA NORONHA ZANARDI - MAJ

R. Gervásio Pires, 472-592 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50050-070 (81) 2123-4845

EM BRANCO



**d. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**Designação**

Designo, conforme Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, para compor a Equipe de Planejamento de Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva do Equipamento de Mamografia da Marca GE *Healthcare*, visando à Elaboração dos Estudos Preliminares, Pesquisa de Preços, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência.

- Maj **PATRÍCIA NORONHA ZANARDI** (Presidente da Comissão)
- 1º Ten **PAULO RICARDO PRATES PORTO JUNIOR** (Membro da Comissão)
- Sub Ten **LUIZ GONZAGA FILHO** (Membro da Comissão)
- Sub Ten **SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA** (Membro da Comissão)
- 3º Sgt **BRUNO LIMA DE AZEVEDO** (Membro da Comissão)

**Em consequência:**

- Os militares designados tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para remeter ao Fisc Adm a documentação necessária para continuidade do processo de cessão de uso do imóvel em questão; e
- Os demais interessados tomem conhecimento e providência em suas esferas de responsabilidade.

(Nota nº 75-SALC/OD/HMAR, de 28 de agosto de 2023)

**e. CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO BÁSICO DE SARGENTO TEMPORÁRIO (EBST)**

Por este Comando (7ª RM) - Retificação - Transcrição

"Retifico o publicado no Aditamento nº 02 ao Boletim Regional nº 155, de 21 AGO 23, quanto à designação dos Sargentos Técnicos Temporários que frequentaram o Estágio Básico de Sargentos Temporários (EBST), no 4º B Com.

**ONDE SE LÊ:**

NOME: MAURILIO DA SILVA CASTRO;  
IDT: 9431130 SDS-PE;  
CPF: 119.566.414-16;  
DT NASC: 1º/06/1998;  
ENDEREÇO: Rua Major Mário Portela nº 178, Bongí, Recife - PE, CEP: 50760-090;  
OM: B Adm Curado (Recife - PE); e  
ESPECIALIDADE: STT Administração.

NOME: BÁRBARA TEIXEIRA SAVO;  
IDT: 205871759 DETRAN - RJ;  
CPF: 111.918.427-46;  
DT NASC: 9/10/1986;  
ENDEREÇO: Beco Mário Pereira nº 127, Casa 4, Apt 201, Praça Seca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21321-085;  
OM: HMAR (Recife - PE); e  
ESPECIALIDADE: STT Administração.

**LEIA-SE:**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão:

160199 – HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

RADIOLOGIA

Responsáveis pela Demanda:

PATRÍCIA NORONHA ZANARDI – Maj

Número da Identidade:

E-mail:

imaginologia.hmar@gmail.com

Telefone:

1. Identificação da contratação

Contratação de serviços de manutenção corretiva do mamógrafo digital GE, SENOGRAPHE ESSENTIAL (XM672569BU1) e de sua estação de laudo GE, AW – IDI WORKFLOW (XM672569BU1IDI) sob a cobertura Performance.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A referida contratação do serviço tem por objetivo realizar a calibração do mamógrafo digital GE, SENOGRAPHE ESSENTIAL (XM672569BU1) e de sua estação de laudo GE, AW – IDI WORKFLOW (XM672569BU1IDI) sob a cobertura Performance pertencente ao Setor de Radiologia.

3. Justificativa da Quantidade:

A quantidade a ser contratada é o serviço para manutenção corretiva do equipamento de mamógrafo.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou entrega do material:

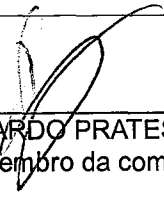
A previsão de início do serviço é a partir do mês de maio de 2024.

5. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Recife-PE, 10 de MAIO de 2024.

*Patrícia N. Zanardi*

PATRÍCIA NORONHA ZANARDI - Maj  
Presidente da comissão

  
\_\_\_\_\_  
PAULO RICARDO PRATES PORTO – Cap  
Membro da comissão

**7. Despacho do Fiscal Administrativo:**

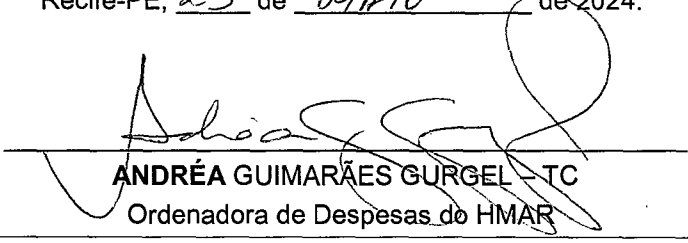
Recife-PE, 10 de MAIO de 2024.

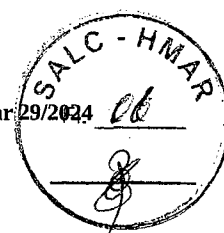
  
\_\_\_\_\_  
SÉRVIO ANTARA NEVES – TC  
Fiscal Administrativo

**8. Despacho do Ordenador de Despesas:**

Autorizo a abertura deste processo de dispensa de licitação, conforme quantidades especificadas no Documento de Formalização da Demanda.

Recife-PE, 23 de MAIO de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TC  
Ordenadora de Despesas do HMAR



# Estudo Técnico Preliminar 29/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.006348/2024-65

## 2. Descrição da necessidade

Contratação da empresa especializada GE HEALTHCARE para prestação do serviço de calibração do equipamento de mamografia digital, marca GE HEALTHCARE, modelo ESSENTIAL 3D, system ID XM672569BU1, se justifica em razão de ser o único mamógrafo do hospital e por estar inoperante, devido a pane. Com isso, o HMAR deixou de realizar exames de mamografia aos seus usuários, afetando, por conseguinte, a produtividade da Seção de Radiologia, bem como acarretando um aumento significativo de encaminhamentos para OCS contratadas, gerando, com isso, um acréscimo nas despesas do Hospital. Outro ponto a ser considerado é que o HMAR oferece especialização em residência médica na área de radiologia, fazendo parte do aprendizado dos médicos residentes a elaboração de laudos de mamografia. Logo se deduz a imprescindibilidade de um equipamento operante para a realização dos exames de mamografia. Cumpre destacar que, com o retorno da realização dos exames de mamografia, haverá um aumento significativo da produtividade, acompanhado da redução das despesas com encaminhamentos para OCS. Ademais, deve-se levar em consideração a satisfação do público alvo em realizar os exames no HMA, proporcionando comodidade, rapidez e eficiência na prestação deste serviço.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Radiologia	PATRICIA NORONHA ZANARDI- Maj

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Constitui o requisito da contratação o fornecimento de mão de obra especializada para calibração do equipamento de mamografia que encontra-se inoperante.

Por tratar-se de um equipamento com exclusividade do fornecedor, a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, é a única empresa detentora da prestação do serviço.

## 5. Levantamento de Mercado

Trata-se de contratação de serviço exclusivo, fornecido por empresa reconhecida no mercado por ser a única fornecedora de peças do mamógrafo digital, conforme consta no atestado de exclusividade. Sendo assim, faz-se necessário que o serviço seja prestado pela própria empresa fabricante do aparelho, no caso em tela a empresa GE HEALTHCARE, por apresentar know-how para consertar o mamógrafo digital, equipamento este que apresenta alta complexidade tecnológica e operacional.

## 6. Descrição da solução como um todo

A contratação do serviço de manutenção corretiva do aparelho de mamografia digital, proporcionará uma redução nos gastos do HMAR, assim como economia aos usuários que pagam 20% dos custos do tratamento.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO / ATENDIMENTO TÉCNICO CHAMADO: 10845550	01	R\$ 6.364,80	R\$ 6.364,80

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 116.212,55

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO / ATENDIMENTO TÉCNICO CHAMADO: 10845550	01	R\$ 6.364,80	R\$ 6.364,80

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação trata-se de bem indivisível, pois a devida prestação do serviço de de calibração, impossibilita o funcionamento do aparelho de mamografia. Por se tratar de equipamento de alta tecnologia, faz-se necessário conhecimento especializado da empresa fornecedora do serviço, a fim de substituir as peças defeituosas, calibrar o aparelho e pô-lo para funcionar.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o objeto deste Estudo Preliminar é a contratação de manutenção corretiva para calibração do equipamento.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HMAR, assessorada pela chefia da Seção de Radiologia. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade do equipamento para o bom andamento das atividades a que se destina o HMAR.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O HMAR, por se tratar de hospital militar de área é o mais importante elo na cadeia de evacuação do Exército Brasileiro no âmbito da 7 Região Militar, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise



avulta-se como imprescindível para a manutenção dos exames de mamografia neste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a continuidade da prestação do serviço de radiologia - exame de mamografia - e a satisfação por parte do usuário, buscando alcançar o objetivo a que se destina, qual seja, emitir diagnósticos de qualidade, que possibilite tratamento eficiente às diversas patologias.

### 13. Providências a serem Adotadas

O serviço de manutenção corretiva será realizada de acordo com a proposta da contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho para a realização do serviço de manutenção corretiva;

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;

A contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso;

A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamento, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

A contratada deverá fornecer, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável e imprescindível para o serviço de calibração do equipamento que encontra-se inoperante.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

*Patricia N Zanardi*

**PATRICIA NORONHA ZANARDI**

Responsável pela contratação direta

**SANDRO JOSE DE OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
Processo Administrativo nº 64583.006348/2024-65**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação da empresa GE HEALTHCARE para calibração do equipamento de mamografia digital GE, SENOGAPHE ESSENTIAL (XM672569BU1) e de sua estação de laudo GE, AW – IDI WORKFLOW (XM672569BU1IDI).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Necessidade de manter o contínuo e perfeito funcionamento do equipamento objeto deste projeto, o qual possibilita a realização dos exames de mamografia na clínica de radiologia do HMAR. O equipamento encontra-se inoperante no momento e é de fundamental importância a contratação do serviço de calibração para sanar as falhas que estão ocorrendo.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Manutenção corretiva: os serviços compreendem a realização de reparos destinados a eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso habitual, bem como a execução de testes e calibração, incluída a substituição de peças porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos;

3.1.2. A CONTRATADA fornecerá telefone(s) para o contato com o responsável pela realização dos serviços, reservando ao CONTRATANTE o direito de acioná-lo sempre que necessário, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados, sem ônus para o CONTRATANTE;

3.1.3. As peças, componentes e/ou acessórios substituídos deverão ser originais e novos, devendo a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE relatório com descrição detalhada dos itens substituídos;

3.1.4. O conserto do equipamento, no caso de necessidade de substituição de peças, deve ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da realização do serviço;

3.1.5. Os serviços ofertados deverão ser providos através de canal privativo e permanente;

3.1.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por oferecer todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços;

3.1.7. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

4.1. A execução dos serviços será iniciada até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. O contratante obriga-se:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Projeto Básico;

5.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;

5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.5. Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições ou problemas surgidos após a execução dos serviços;

5.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidos, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A execução dos serviços deve estar de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte do CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de retirada de equipamento, peça e/ou acessório para execução de serviços de manutenção;

6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da retirada, citada anteriormente, e devolução de equipamento, peça e/ou acessório;



- 6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.6. Apresentar ao CONTRATANTE relatório das ações implementadas na manutenção dos equipamentos;
- 6.7. Obedecer à melhor técnica vigente, quando da execução dos serviços;
- 6.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.9. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;
- 6.10. Utilizar em todos os serviços de manutenção profissionais comprovadamente habilitados;
- 6.11. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 6.13. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Hospital;
- 6.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Hospital;
- 6.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.18. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores civis ou militares ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Hospital Militar de Área do Recife, sob pena de rescisão contratual;
- 6.19. Não divulgar, reproduzir ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

**6.20.** Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

**6.21.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**6.22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**6.23.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.24.** Possuir registro nos órgãos de controle da atividade para prestação dos serviços contratados;

**6.25.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

**6.26.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**6.27.** Disponibilizar uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;

**6.28.** Manter atualizados o endereço comercial, de *e-mail* e os números de telefone e fax.

## **7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**7.2.** A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**7.3.** A verificação da adequada da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

## **8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada quem no decorrer contratação: Não executar total ou parcialmente o contrato;

- Apresentar documentação falsa;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Cometer fraude fiscal;

- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

**8.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- Advertência por faltas leves, assim entendidas com aquelas que não acarretam prejuízo significados ao objeto da contratação;

- Multa:

- Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20(vinte) dias;

- Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Hospital Militar de Área de Recife, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer ° n 87/2011/DECOR/CGU/AGU e nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1° Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento o SICAF pelo prazo de até cinco. anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**9.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**8.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por participarem, por meio dolosos, fraude fiscal nos reconhecimento de tributos;

**8.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e virtude de atos ilícitos praticados.

**8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**8.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, os recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**8.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**8.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

## **9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**9.1.** O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 6.364,80** (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Recife-PE, 10 de maio de 2024.

*Patrícia M Zanardi*

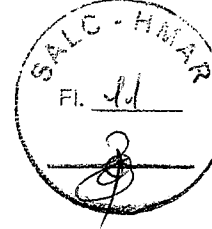
---

**PATRÍCIA NORONHA ZANARDI** - Maj  
(Presidente da comissão)



---

**PAULO RICARDO FRATES PORTO JUNIOR** – Cap  
(Membro da comissão)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

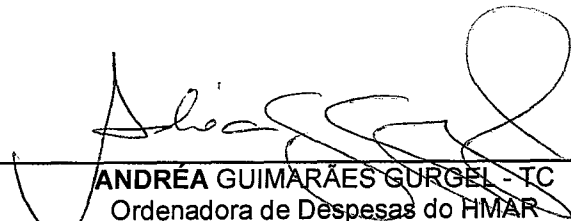
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.014488/2023-26  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

**APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

Analisando as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, em manter o equipamento de mamografia em pleno funcionamento, a não realização da manutenção do aparelho de imediato, acarretará em um alto custo ao sistema de atendimento e aos usuários do HMAR, que terá que arcar com as despesas de encaminhamento dos pacientes, conforme Projeto Básico elaborado pelo Setor de Radiologia, resolvo:

Concordar e aprovar o pedido e os termos do documento da Requisição nº 03/2024 – Clínica Radiológica, de 06 de maio de 2024, conforme estabelece o art. 46º, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Recife-PE, 23 de MAIO de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
Ordenadora de Despesas do HMAR

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
Processo Administrativo nº 64583.006348/2024-65**

**MAPAS DE RISCOS**

**Objeto:** Contratação dos serviços de manutenção corretiva do equipamento de mamografia digital GE.

**FASE: ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

RISCO: Projeto básico em desacordo com a necessidade do serviço.			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Atraso na contratação do serviço.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar revisões; treinamento dos integrantes da SALC e atender os modelos e recomendações da CJU.			SALC
Ação de contingência			Responsável
Adequar rapidamente o Edital atendendo às observações do relatório da CJU.			SALC

RISCO: Todas as propostas com erros.			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Atraso no empenho do crédito.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar palestras com as empresas orientando como apresentar as propostas e o que será cobrado no Edital.			Chefe da SALC
Ação de contingência			Responsável
Escoimar as propostas ou verificar a possibilidade da 1ª colocada corrigir o erro, atendendo assim o princípio da Economicidade.			Pregoeiro

RISCO: Equipamento inoperante			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano: Não realização de exames na OMS.			
Ação Preventiva			Responsável
Manter contrato vigente para correta manutenção do equipamento.			Fiscal do contrato e chefe do setor
Ação de contingência			Responsável
Encaminhar os pacientes para realização de procedimento externo com empresas OCS.			Setor de Radiologia

**FASE: DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**


RISCO: Interferência da OM beneficiada no serviço			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Aumentar o prazo de execução do serviço.			
Ação Preventiva			Responsável
O gestor de contrato deverá realizar reuniões com o Fiscal Administrativo da OM beneficiada.			Gestor de Contrato
Ação de contingência			Responsável
O gestor de contrato deverá solicitar aditivo de prazo.			Gestor de Contrato

RISCO: Mudanças de quantitativos e serviços após o início do serviço.			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Atraso na execução no início do serviço.			
Ação Preventiva			Responsável
Acompanhar a evolução do serviço, prevendo possíveis aditivos futuros. Elaborar a PCVA do aditivo.			Fiscal Técnico
Ação de contingência			Responsável
Solicitar aditivo de serviço.			Gestor de Contrato e Fiscal Técnico.

Recife-PE, 10 de MAIO de 2024.



PATRICIA NORONHA ZANARDI - Maj  
(Presidente da comissão)

  
PAULO RICARDO FRATES PORTO JUNIOR - Cap  
(Membro da comissão)

**ATESTADO**

**Código: AT 024/2024** (página 1/2)

A ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - CNPJ 01.450.951/0001-25, atesta para os devidos fins que a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, ("GEHC Brasil"), associada a ABIMED desde 08/06/1996, inscrita junto ao CNPJ **00.029.372/0001-40**, localizada na Av. Magalhães de Castro, 4800, 10º, 11º e 12º andares, Torre 3, Centro Corporativo Cidade Jardim – Torre Continental, Cidade Jardim, Cep: 05425-070 – São Paulo – SP, a matriz, e suas filiais cujos CNPJs seguem relacionados a seguir: CNPJ sob no. **00.029.372/0003-02**, localizada na Avenida Marcos Penteado Uilhôa Rodrigues, 690 – Galpão 5A – Pq Jubran – Barueri – SP; CNPJ sob no. **00.029.372/0002-21** localizada na Av. Vereador Joaquim Costa, 1405 – Galpão 7 – Campina Verde – Contagem – MG; CNPJ sob no. **00.029.372/0007-36** localizada na Rua Portugal, 1100 – Itaquí – Itapeví – SP; CNPJ sob no. **00.029.372/0006-55** localizada na Rua João Bauer, 498 – Sala 105 e 106 – Centro – Itajaí – SC; CNPJ sob no. **00.029.372/0004-93** localizada na Av. Antonio de Goês, 60 – 14 AN – SL 1418, 1419 – Pina – Recife – PE, são – enquanto afiliadas – distribuidoras exclusivas da **GE PRECISION HEALTHCARE LLC**, e estão autorizadas a comercializar seus produtos, peças, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenção dos equipamentos da **GE PRECISION HEALTHCARE LLC** no território brasileiro.

A **GEHC BRASIL**, está autorizada, sendo exclusiva, a comparecer em nome da **GE PRECISION HEALTHCARE LLC**, perante as entidades governamentais ou privadas, responder a concorrências públicas, compras dentro Art. 24 e 25 da Lei 8.666/93 e Art. 74 e 75 da lei 14.133/21, assim como aceitar adjudicações e pedidos de compras, prepara cotações e negociações de contrato de vendas e engajar-se quanto aos serviços de suporte a todos os produtos **GEHC**, produzidos nas instalações mencionadas.

1. Tomografia Computadorizada
2. Ressonância Magnética
3. Mamografia
4. Medicina Nuclear
5. Raio-X
6. Arco Cirúrgico
7. Hemodinâmica (Angiografia)
8. Ultrassonografia
9. Densitometria Óssea
10. Medicina Molecular
11. Petct
12. Cicloton
13. Soluções Ris, Pacs e visualização de imagem

Código: AT 024/2024 (página 2/2)

- 14. Sistema de Pós Processamento Avançado de imagens (AW Server)
- 15. Healthcare IT

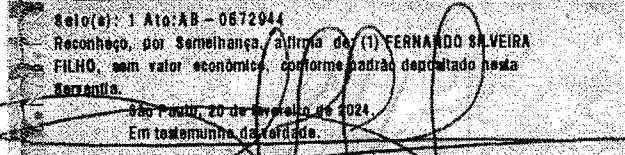
A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços Para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, e pela GE Precision Healthcare LLC. As empresas GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços Para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, e pela GE Precision Healthcare LLC, são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.



Fernando Silveira Filho  
Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.




**SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS**  
Cidade: J. Ato: AB - 0672944  
Reconheço, por Semelhança, a firma de (1) FERNANDO SILVEIRA FILHO, sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Carteira.  
São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.  
Em testemunho da verdade.

ORÇOW-24 - INDIANÓPOLIS (Valor Unit. R\$ 0,23; Qtd: 1; Total R\$ 0,23)  
Feito por: ALEX

AVENIDA DOS EUCALIPTOS

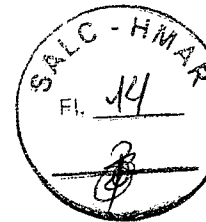
115030  
FIRMA 1  
S11049AB0672944



2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
"INDIANÓPOLIS"  
Alex Moreira Santos Junior  
ESCREVENTE AUTORIZADO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.006348/2024-65

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

O Hospital Militar de Área de Recife está inserido em um grupo de Organizações Militares de Saúde do Exército Brasileiro cuja missão é prestar atendimento médico-hospitalar, odontológico, cirúrgico e laboratorial a todos os militares da ativa, reserva e servidores civis, assim como os seus dependentes e pensionistas, em diversas especialidades.

Esta OMS necessita da contratação da empresa GE HEALTHCARE, a qual detém a exclusividade do serviço de manutenção corretiva do mamógrafo digital GE, SENOGAPHE ESSENTIAL (XM672569BU1) e de sua estação de laudo GE, AW-IDI WORKFLOW (XM672569BU1IDI), que encontra-se inoperante. O referido equipamento é imprescindível para a realização de exames de mamografia, evitando assim a transferência/cancelamento dos exames e consequentemente maior ônus aos usuários do FUSEX.

A necessidade da calibração do equipamento surgiu após o responsável do Setor de Radiologia observar as falhas na imagem do equipamento. As informações coletadas foram passadas para o Almojarife do HMAR, que os auxiliou no levantamento necessário para as manutenções e os seus respectivos preços.

### 2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A razão da escolha do fornecedor se deve-se à exclusividade na prestação dos serviços em favor da Empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

### 3. DA ESCOLHA

A única empresa competente para realizar a prestação do serviço de manutenção corretiva do aparelho mamografia, **GE HEALTHCARE**, é:

Empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Avenida Doutor MARCOS Penteado de Ulhôa Rodriguez, 690 - Galpão 5 e 8 - Tamboré - Barueri - SP - CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02.

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 6.364,80 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).**

#### 4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada terá que demonstrar habilmente sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, para cumprir os requisitos e a legalidade da contratação direta.

#### 5. PROJETO BÁSICO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, a Subseção de Aquisições/HMAR junta aos autos o Projeto Básico.

#### 6. CONCLUSÃO

Levando-se em consideração que:

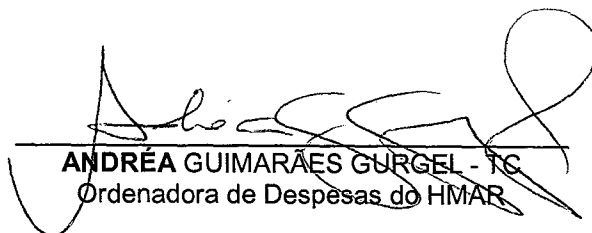
a. Observando que a empresa prestadora do serviço apresenta situação fiscal regular, este Ordenador de Despesas decide contratar a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, com valor total de **R\$ 6.364,80 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, amparada no caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Determino que:

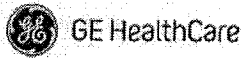
a. a despesa seja enquadrada como Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art 74, da Lei 14.133/21.

b. a Subseção de Aquisições, adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

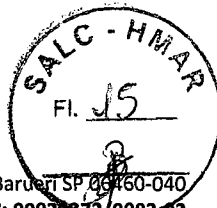
Recife - PE, 23 de maio de 2024.



**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
Ordenadora de Despesas do HMAR



Av. Marcos Pentead de Ulh a Rodrigues, Galp o 5 e 8, Tambor , Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regi es metropolitanas 0800 165799 demais localidades



Barueri, 5 April, 2024

Ao/ 

**Hosp Militar De Area De Recife**

At. EMANUELLE RAMOS

E-mail (para envio da Nota Fiscal): eclinicaHmar@gigavida.com.br

Tel.: (81) 99956-0357

Ref.: 2010801655.1

<b>DADOS DA CLIENTE PARA FATURAMENTO</b>	
Raz�o Social/Nome:	Hosp Militar De Area De Recife
CNPJ/CPF:	09577422000107
<b>LOCAL DE ENTREGA DA PE�A OU PRESTA�O DOS SERVI�OS</b>	
Destinat�rio Final:	Hosp Militar De Area De Recife
CNPJ/CPF:	09577422000107
Endere�o:	R Do Hospicio, 563, And Primeiro Boa Vista, Recife, PE, BR, 50050050
<b>INFORMA�OES SOBRE O EQUIPAMENTOS</b>	
System ID:	XM672569BU1
Modelo:	ESSENTIAL 3D
As Partes declaram que ir�o considerar o endere�o vinculado ao CNPJ da CLIENTE para fins da presta�o dos servi�os e/ou fornecimento de pe�as e, caso a CLIENTE solicite ou informe que a tais Servi�os ou Pe�as dever� ocorrer para um terceiro <b>diverso</b> , a CLIENTE dever� apresentar os esclarecimentos e disponibilizar os documentos que comprovam sua rela�o com o terceiro para an�lise e aprova�o da GEHC. Se a GEHC decidir pelo prosseguimento da venda com a entrega da Pe�a e/ou a presta�o dos Servi�os para um terceiro diverso, a CLIENTE, diretamente ou em nome do terceiro, ser� a �nica respons�vel perante a GEHC pelo cumprimento de todas as obriga�oes desta Proposta.	

**Prezados Senhores,**

A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COM RCIO E SERVI OS PARA EQUIPAMENTOS M DICO-HOSPI TALARES LTDA.**, pessoa jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n  00.029.372/0003-02, com endere o na Av. Doutor Marcos Pentead de Ulh a Rodrigues, 690, Galp o 5 e 8, Tambor , Barueri-SP, CEP 06460-040, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfa o de transmitir a seguinte proposta espec fica para equipamentos m dico hospitalares   V.Sas., aqui denominada de "CLIENTE".

## **1. OBJETO DA PROPOSTA**

1.1. Constitui objeto da presente proposta ("Proposta") a presta o de servi os espec ficos ("Servi os") para o(s) equipamento(s) m dico(s) hospitalares da CLIENTE, conforme especifica oes descritas na tabela abaixo.

Descrição	Total (R\$)
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO/ATENDIMENTO TÉCNICO CHAMADO: 10845550	6.364,80

**Desconto (R\$):** 1.123,20

**Valor Total (R\$):** 6.364,80

**Forma de Pagamento:** 30 Dias

1.2. Caso a GEHC identifique ao longo da execução do objeto a necessidade de aquisição, pela CLIENTE, de outras peças ou serviços não contemplados no objeto desta Proposta, deverá ser emitida proposta adicional para contemplar a nova necessidade.

1.3. Fazem parte integrante desta Proposta e obrigam as Partes os anexos ("Anexos"), descritos abaixo, cujos termos e condições acrescentam especificidades aplicáveis a cada um dos Serviços ou Peças adquiridos sendo que a CLIENTE receberá, para assinatura, somente a Proposta e o(s) Anexo(s) aplicável(is) ao objeto contratado:

- (i) Anexo A: Termos e Condições Serviços "Mão-de-Obra":
- (ii) Anexo B: Termos e Condições Serviços "Desinstalação e Instalação":
- (iii) Anexo C: Termos e Condições Serviços "Centro de Reparo":

## 2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento dos Serviços e/ou das Peça(s) objeto da Proposta, a CLIENTE pagará à GEHC o valor total descrito anteriormente ("Preço"), por meio de:

2.1.1. Recursos próprios, no prazo informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data de instalação da(s) Peça(s) ou dos Serviços objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços da GEHC. O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável. No caso das Peças o prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à CLIENTE, da Nota Fiscal Eletrônica, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.

2.2 A forma de pagamento estabelecida acima não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC por escrito.

2.3. Estão incluídos no Preço todos os tributos e encargos incidentes, não sendo devidas retenções sobre cessão de mão de obra (INSS), conforme legislação vigente na data de assinatura desta Proposta. A GEHC é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, de forma que a CLIENTE não deve efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS ainda que baseados na legislação dos seus próprios municípios. Na hipótese de a retenção ser realizada pela CLIENTE, os valores indevidamente retidos permanecerão em aberto junto à GEHC. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos e de comprovada repercussão no Preço implicarão em sua revisão.

2.4. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

2.5. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

2.6. A CLIENTE deverá fornecer à GEHC caso seja aplicável, eventual certificado de isenção, imunidade ou de qualquer outro benefício fiscal para que seja considerado na precificação e emissão desta Proposta. Caso a CLIENTE não apresente o certificado do benefício antes da emissão da Proposta ou se este documento não se encontrar válido no momento do faturamento da Peça e/ou Serviços, mesmo que apresentado antes da emissão da Proposta, a CLIENTE deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre a operação e, se necessário, as Partes acordam com a revisão do Preço para considerar os tributos inicialmente excluídos.

2.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.8. Caso a forma de pagamento escolhida seja “transferência bancária”, o pagamento do Preço deverá ser feito em favor da GEHC, diretamente pela CLIENTE, através de transferência bancária no qual conste como pagador a própria CLIENTE, na conta corrente nº 13001791-8, Agência nº 3689, Banco Santander (033). A quitação do pagamento está condicionada à respectiva confirmação pela GEHC do recebimento do valor equivalente ao Preço em conta corrente de sua titularidade.

2.9. O não pagamento do Preço no prazo acordado sujeitará a CLIENTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária calculada com base na variação do IGPM/FGV no período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

2.10. O inadimplemento do Preço acarretará: (i) não executado o objeto, na não obrigatoriedade de a GEHC executar o objeto da Proposta; ou (ii) já executado o objeto, de a GEHC poder ingressar com a competente ação judicial mediante prévio envio de notificação extrajudicial para constituir a mora da CLIENTE.

2.11. A CLIENTE não poderá alegar fatos relacionados à qualidade dos Serviços e/ou das Peças como causa ou justificativa para não pagar o Preço.

2.12. Ao final de cada atendimento, assinar a Ordem de Serviço emitida pela GEHC ou, caso haja discordância, que a mesma seja manifestada, por escrito, no prazo de 72 horas, sob pena de ter sido tacitamente aceita.

### 3. VIGÊNCIA

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento.

3.2. **Rescisão automática:** Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, esta Proposta será rescindida automaticamente ao final de 12 meses contados da sua assinatura se até o vencimento desse prazo a CLIENTE não tiver solicitado os serviços e/ou disponibilizado as condições para recebimento dos itens mencionados nesta Proposta dentro do referido prazo, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses, a VENDEDORA poderá rescindir a Proposta e, se a COMPRADORA ainda tiver interesse no recebimento do objeto da Proposta, ela poderá solicitar uma nova Proposta para GEHC.

### 4. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. A GEHC somente será responsável pelos danos diretos que comprovadamente causar à CLIENTE e/ou terceiros que resultarem ou tiverem relação com esta Proposta, até o limite do valor desta Proposta o que tiver relação com os danos. As Partes acordam excluir toda e qualquer responsabilidade, de Parte a Parte, por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral relacionado ao presente.

4.2 A CLIENTE concorda em indenizar e manter indene a GEHC, seus funcionários, diretores, empregados, fornecedores e agentes por todas as perdas, danos, ou despesas de qualquer natureza, incluindo custas de advogados e outras despesas relacionadas a ações judiciais, que tais possam sofrer ou incorrer como resultado de atos ou omissões da CLIENTE, seus funcionários, diretores, empregados ou agentes, incluindo mas não se limitando a (a) violação de qualquer das disposições deste acordo; (b) ato ilícito; (c) declarações não especificamente autorizadas pela GEHC, por escrito; ou (d) violação de qualquer lei aplicável.

4.3. Sem prejuízo das demais disposições do presente, a GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela (a) paralisação do equipamento durante o tempo necessário ao seu conserto, (b) pela má utilização do equipamento pela CLIENTE (c) demora dos órgãos competentes na liberação de peças e componentes importados; ou (d) eventual indisponibilidade total ou parcial de peças e componentes que não estejam disponíveis no mercado por decisão do fabricante, incluindo por não ser mais fabricado e/ou suportado EOGS (“EOGS”, do inglês *end of guaranteed service*); ou (e) danos que direta ou indiretamente resultem de uma manipulação ou uso errado de qualquer equipamento pela CLIENTE e/ou representantes desta, inclusive sem limitação durante a execução das instruções de suporte remoto dadas pela GEHC.

4.3.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento de peças de reposição por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior.

4.3.2. Na hipótese de a CLIENTE não exercer o seu direito de rescisão disposto na cláusula 4.3.1. anterior, concordando, assim, com a continuidade da Proposta mesmo com eventuais limitações, a CLIENTE não terá direito à (i) extensão da Proposta e/ou o desconto em especial nas Peças; e (ii) qualquer ressarcimento, compensação ou garantia quando no momento da intervenção técnica pela GEHC, a(s) Peça (s) alterar (em) o estado de funcionamento do Equipamento para totalmente ou parcialmente parado dada a condição imprevisível de resposta técnica de um Peça “EOGS”

## 5. PENALIDADES

5.1 No caso de rescisão total ou parcial desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento, sem justo motivo, por qualquer das Partes, a Parte infratora ficará sujeita à uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto da rescisão (“Multa de Cancelamento”).

5.2. Na hipótese de ter ocorrido pagamento parcial ou integral do Preço ou Preço do objeto de eventual rescisão da Proposta, a GEHC poderá reter o respectivo valor como parte do pagamento da Multa de Cancelamento. Caso haja valor a ser restituído para a CLIENTE em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

## 6. PRIVACIDADE

6.1 As Partes se obrigam a realizar quaisquer tratamentos de dados pessoais no âmbito da Proposta em conformidade com as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), naquilo que lhes for aplicável.

6.2 Na condição de Operadora de Dados, a GEHC compromete-se a tratar os dados pessoais única e exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto da Proposta, e de outro modo, não (i) divulgará tais dados pessoais a terceiros, salvo a afiliadas da GEHC e seus respectivos fornecedores envolvidos na execução da Proposta, ou conforme requisição legal.

6.3 A CLIENTE está ciente de que a GEHC poderá tratar dados anonimizados gerados no decorrer da prestação dos Serviços para finalidades próprias.

6.4 A GEHC implantará medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.5 A GEHC poderá transferir dados pessoais para destinatários em países terceiros, em conexão com a execução da Proposta. Em havendo tal necessidade, a GEHC adotará providências para assegurar grau de proteção adequado aos dados pessoais, estando todas as transferências sujeitas a adoção de um mecanismo de transferência adequado, nos termos da LGPD.

6.6 A GEHC prestará assistência razoável à CLIENTE para auxiliá-la no cumprimento de suas obrigações previstas nas leis de privacidade aplicáveis, inclusive no tocante aos direitos dos titulares de dados pessoais.

6.7 Sem demora injustificada, a GEHC deverá notificar a CLIENTE ao tomar conhecimento de incidentes de violação de dados pessoais que comprometam a disponibilidade, confidencialidade ou integridade dos dados pessoais derivados da Proposta.

6.8 Mediante expiração ou rescisão da Proposta, a GEHC eliminará definitivamente todos os dados pessoais recebidos e suas cópias, exceto se houver disposição legal contrária que determine a sua retenção.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Acordo Integral. A presente Proposta constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as Partes a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as Partes tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento.

7.2. Aditivo. Quaisquer alterações ou modificações da Proposta e de seus Anexos deverão ser acordadas por escrito, na forma de termo aditivo, devendo ser assinadas pelos respectivos representantes legais das Partes.

7.3. Cessão. A presente Proposta é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e vinculará os herdeiros e sucessores das Partes, salvo pelo direito da GEHC de (a) ceder seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, para empresas de seu grupo econômico ou por força de operações societárias envolvendo a parte de seu negócio à qual esta Proposta pertence, e (b) ceder, transferir, dar em garantia, pagamento, afetar e/ou dispor de seus direitos de crédito aqui previstos, nenhuma Parte poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, ceder a terceiros ou criar qualquer ônus sobre seus direitos e obrigações dispostos no presente.

7.4. Finalidade. A CLIENTE declara que irá utilizar o equipamento com a finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional.

7.5. Documentação. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que a CLIENTE, segundo a legislação aplicável, deva possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

7.6. Força Maior. Nenhuma Parte será considerada inadimplente se não puder cumprir quaisquer de suas obrigações aqui dispostas em consequência de caso fortuito ou motivo de força maior que não possa ser previsto ou evitado por referida Parte incluindo, sem limitação, escassez de mão-de-obra, materiais, distúrbios civis ou políticos, desastres naturais ou provocados pelo homem, epidemias, ações governamentais, demanda por produtos, partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC, e/ou que inviabilize o funcionamento da CLIENTE, conforme disposto no art. 393 do Código Civil ("Força Maior"). A Parte que estiver impedida de cumprir suas obrigações por motivo de Força

Maior deverá notificar a outra indicando a natureza, a extensão e o impacto à Proposta. Uma vez comprovado tal impacto, as Partes discutirão os termos e condições da Proposta para alcançarem nova composição contratual. Caso não cheguem a um acordo no prazo previsto acima para rescisão contratual por Força Maior, qualquer das Partes poderá rescindir esta Proposta, sem qualquer multa e/ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de eventuais dívidas em aberto.

7.7. Independências das Cláusulas. Caso qualquer cláusula ou condição desta Proposta venha a ser declarada inválida ou inexecutável por qualquer autoridade competente, tal invalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar as demais cláusulas e condições, que continuarão em pleno efeito e vigor.

7.8. Notificações. Sem prejuízo das disposições específicas da Proposta, as notificações realizadas nos termos do presente deverão ser efetuadas por escrito e enviadas: (a) pessoalmente, (b) por serviços de entrega expressa notoriamente reconhecidos aos endereços de cada Parte; (c) por e-mail ou (d) por eventual sistema disponibilizado pela GEHC, e serão consideradas entregues quando recebidas pela outra Parte, ou conforme comprovante de entrega emitido pela empresa de entrega expressa ou de leitura do e-mail ou comprovante eletrônico de envio.

7.9. Relacionamento. No cumprimento de suas obrigações determinadas por esta Proposta, cada Parte agirá de forma independente. O relacionamento entre GEHC e CLIENTE não deverá ser interpretado como de empregado e empregador, permanecendo cada Parte, a qualquer tempo, responsável pelos profissionais que alocar para a prestação dos serviços, sejam próprios, sejam de terceiros.

7.10. Providências. Cada Parte declara que adotou todas as providências internas aplicáveis, bem como houve o esclarecimento de dúvidas sobre as condições desta Proposta, inexistindo qualquer objeção para celebração e assinatura do presente instrumento.

7.11. Renúncia; Novação. A demora ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Proposta não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo referidos direitos ser reclamados a qualquer tempo.

7.12. Legislação. As Partes declaram que obedecerão a todas as leis e regulamentos aplicados a execução da presente Proposta.

7.13. Segurança. As redes da CLIENTE e os servidores de telecomunicações não estão sob o controle da GEHC, e logo, não estão sob o âmbito da sua responsabilidade. A GEHC recomenda que os seus clientes utilizem as melhores práticas industriais que incluem, mas não se restringem a isolar o sistema do Equipamento objeto de manutenção da internet e de outras redes abertas, limitar o acesso através de firewalls, controlar o acesso dos usuários através da criação de perfis de segurança, limitar qualitativamente as contas de usuários e os serviços de rede na medida do possível, proibir o uso de contas genéricas, garantir que possam ser redefinidas as senhas de cada usuário caso estes não apliquem requisitos mínimos de segurança na respectiva criação além de assegurar que, após criadas, não serão compartilhadas com terceiros, estabeleçam processos para controlar o tráfego da rede, lidem com acessos não autorizados, realizem backups de dados regularmente, e implementem o anonimato ou codificação de dados na máxima extensão possível.

7.14. Conflito. Na hipótese de qualquer condição do presente conflitar com qualquer termo ou condição dos Anexos, prevalecerão os termos desta Proposta.

7.15. Propriedade Intelectual. A CLIENTE reconhece que todos os códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados, e todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial da GEHC, suas afiliadas ou licenciadas, conforme aplicável (coletivamente, "Propriedade Intelectual"). A GEHC, suas afiliadas ou licenciadas, conforme aplicável, reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marcas registradas, patentes, know-how, e outros direitos relativos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de

qualquer Propriedade Intelectual é transferido à CLIENTE, que se compromete a não infringir, contestar ou violar os referidos direitos, e não copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia, reduzir a um formato legível ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam.

7.15.1. A CLIENTE concorda em não (i) remover, ocultar ou modificar quaisquer rótulos de direitos de propriedade, marcas ou identificação, incluindo direitos autorais, patentes e marcas comerciais da GEHC, suas afiliadas ou licenciantes do Equipamento; (ii) divulgar publicamente os resultados de qualquer teste ou benchmarking do Equipamento e/ou serviços sem o consentimento prévio escrito da GEHC; (iii) gravar, fotografar ou registrar os serviços, salvo com consentimento prévio e expresso da GEHC, dos profissionais envolvidos (em caso de necessidade de registro de voz e/ou imagem que não esteja de outra forma permitido), ou com base em requisito de lei; ou (iv) publicar, divulgar a terceiros ou de outra forma utilizar registros dos serviços sem permissão expressa da GEHC (ex: a gravação de uma sessão remota), salvo como material de apoio e estudo em conexão com esta Proposta, quando aplicável.

7.16. Confidencialidade. As Partes acordam tratar com confidencialidade as informações desta Proposta ou que sejam compartilhadas em razão dela que sejam classificadas como confidenciais pela Parte reveladora e/ou possam ser entendidas como confidenciais por qualquer pessoa e/ou que, em razão de suas características essenciais, ou em virtude de circunstâncias fáticas, não poderão ser tornadas públicas incluindo, sem limitação, segredos comerciais, a Documentação e o Software ("Informações Confidenciais"). Ambas as Partes concordam em não usar as Informações Confidenciais exceto para as finalidades permitidas neste instrumento, nem divulgar as Informações Confidenciais a nenhum terceiro ou a nenhum membro das respectivas equipes que não tenha necessidade de acesso para a finalidade aqui disposta. Salvo se as Informações Confidenciais caírem em domínio público por razão diversa da violação da obrigação desta cláusula pela Parte receptora, o dever de confidencialidade sobreviverá por 5 (cinco) anos contados da rescisão ou expiração desta Proposta.

7.17. Devolução de Peças. A CLIENTE, declara e garante que utilizará todo e qualquer resíduo oriundo desta Proposta será destinado em plena conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA n° 401 de 2008, bem como demais normas legais aplicáveis. Com a assinatura desta Proposta, a CLIENTE passará a ter a propriedade de tais resíduos, devendo adotar todas as providências necessárias para a correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos dos Serviços previstos nesta Proposta, de acordo com a legislação ambiental aplicável, as licenças e autorizações aplicáveis, bem como a melhor técnica disponível, figurando ainda a CLIENTE como exclusiva responsável por quaisquer procedimentos e/ou processos administrativos ou judiciais referentes a passivos de natureza ambiental ou deles decorrentes, especialmente, mas não se limitando, aos casos de descarte irregular dos resíduos, obrigando-se a neles ingressar, assumindo toda e qualquer responsabilidade, seja civil, criminal ou administrativa, arcando com todos os custos e ônus daí decorrentes, bem como isentando a GEHC de quaisquer responsabilidades dessa natureza. As obrigações aqui presentes poderão ser transferidas para a GEHC nos casos em que a CLIENTE tiver a obrigatoriedade, conforme previsto nesta Proposta pela coleta dos das Peças novas e usadas, sendo certo que a transferência de responsabilidade para a GEHC apenas ocorrerá quando da entrega do bem em questão.

7.18. Foro. Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da CLIENTE.

## 8. VALIDADE DESTA PROPOSTA

8.1 Este documento expira em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da CLIENTE e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de possibilitar à GEHC, ao seu exclusivo critério, revisar ou não cumprir os seus termos e condições.

8.2 Ao assinar esta Proposta, a CLIENTE declara e garante à GEHC que todas as suas informações para faturamento e entrega, se aplicável, além das demais declarações previstas nesta Proposta e seus Anexos, são verdadeiras e estão corretas e, se houver qualquer alteração até a data da prestação dos Serviços ou da entrega da Peça, a CLIENTE informará a alteração imediatamente à GEHC, para aprovação expressa desta, sob pena de rescisão desta Proposta por justo motivo, ficando a CLIENTE sujeita as penalidades contratuais.

8.3 Mesmo após a assinatura desta Proposta pela CLIENTE dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a execução dos Serviços ou fornecimento das peças, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da CLIENTE e/ou se constatada a existência de pendência financeira da CLIENTE (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

E assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em seu local apropriado na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, podendo fazê-lo de forma física, eletrônica, digital ou, se for uma necessidade da CLIENTE, esta poderá disponibilizar uma ordem de compra, com referência expressa a esta Proposta como forma de aceite e, neste caso, a ordem de compra não pode e nem servirá para alterar, criar ou extinguir obrigações desta Proposta.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários

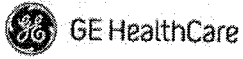
Atenciosamente,

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

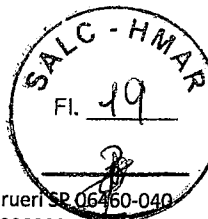
**Notas:**

1. *As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento, incluindo seus Anexos;*
2. *Não serão aceitas rasuras neste documento;*
3. *Ao aceitar esta Proposta, a CLIENTE reconhece que qualquer outro documento que não essa Proposta que porventura acrescentar outros itens ou elementos a ela não terá validade e nem obrigará a GEHC a executá-los.*

*(Página de Assinaturas a Seguir)*



Av. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri SP 06460-040  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
CNPJ: 00029372/0003-02



**PÁGINA DE ASSINATURAS DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 2010801655.1**

**Hosp Militar De Area De Recife**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Local e data de assinatura: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

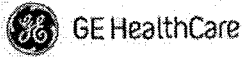
**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome

Nome:



Av. Marcos Pentead de Ulh a Rodrigues, Galp o 5 e 8, Tambor , Barueri SP 06460-040  
**CNPJ: 00029372/0003-02**  
3004-2525 capitais e regi es metropolitanas 0800 165799 demais localidades

## ANEXO A

### Termos e Condições Serviços “Mão-de-Obra”

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA**

1.1 As cláusulas abaixo regularão os detalhes dos serviços de mão de obra, contratados de acordo com o item 1.1. e demais condições pactuadas na primeira parte desta Proposta.

1.1.1. Em se tratando o serviço específico de emissão do Laudo de Conformidade técnico, pactua-se que sua validade de 1 (um) ano pode ser interrompida caso a CLIENTE realize no equipamento, durante este período: (i) manutenção corretiva, pela GEHC ou terceiros; ou, ainda (ii) qualquer outra intervenção técnica que altere os parâmetros técnicos de tal equipamento.

#### **2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços mencionados nesta Proposta, como por exemplo instalação, Aplicação e manutenção do Equipamento, poderão ser executados de forma presencial ou remota pela GEHC, suas filiais, entidades pertencentes ao seu grupo ou terceiros autorizados. Estes serviços ocorrerão de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial (das 8h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min.), excluindo-se os feriados observados pela GEHC ("Horário de Cobertura").

2.2 A COMPRADORA deverá solicitar a prestação de qualquer um dos serviços previstos nesta Proposta através de ligação para a Central de Atendimento da GEHC (3004-2525 para capitais e regiões metropolitanas, e 08000-165799 para as demais regiões) ou, conforme disponibilidade dependendo do Equipamento e/ou condições de garantia contratadas, um dos seguintes canais: (a) contato pelo canal eletrônico iLinq, quando disponível no Equipamento, (b) aplicativo MyGEHealthcare; ou (c) MyGEHealthcare Equipment. Solicitações de atendimento feitas através de qualquer outro canal ou através de um dos canais dos itens (a) a (c) acima quando não forem aplicáveis não serão consideradas válidas, isentando-se a GEHC de responsabilidade pelo não atendimento.

2.3. Caberá exclusivamente à CLIENTE realizar o agendamento e designar as pessoas competentes para receber os serviços. Alterações e/ou cancelamentos poderão ser feitos de forma prévia, desde que não haja prejuízos ou custos adicionais para a GEHC. Caso não seja possível realizar os serviços, por culpa exclusiva da CLIENTE, a GEHC não terá mais obrigação de executar o serviço e, se for de interesse da CLIENTE, um orçamento específico poderá ser disponibilizado. Ao final de cada atendimento, a CLIENTE deverá assinar a Ordem de Serviço ou documento equivalente, a ser emitido pela GEHC ou, caso haja discordância, que a mesma seja manifestada, por escrito, no prazo de 72 horas, sob pena de ter sido tacitamente aceita.

2.4. O objeto da prestação dos Serviços será limitada ao quanto descrito na tabela do item 1.1. desta Proposta sendo que caso a GEHC identifique no curso de referida prestação a necessidade de executar outros Serviços ou repor outros itens, partes, Peças ou acessórios não contemplados no objeto, deverá comunicar à CLIENTE sobre a necessidade de aprovação de orçamento adicional.

2.4. Caso seja constatado pela GEHC que o (s) equipamento (s) da CLIENTE foi(foram) alterado(s) por terceiros não autorizados ou que possui (possuem) danos internos irreparáveis ou não identificáveis, o que em ambos os casos inviabilizará a prestação dos Serviços, as Partes pactuam que haverá a rescisão da presente Proposta com a cobrança dos valores do reparo até então alcançados.

#### **3. OBRIGAÇÕES DA CLIENTE**

3.1. A CLIENTE deverá permitir que os técnicos da GEHC tenham acesso livre e imediato ao(s) equipamento(s) para execução dos Serviços. O(s) equipamento(s) deverá(ão), portanto, ser colocado(s) à disposição dos técnicos em data a ser previamente pactuada entre as Partes, durante o tempo necessário para conserto e realização dos testes de verificação.

3.1.1. A CLIENTE deverá disponibilizar, ainda, o acesso à sua infraestrutura física, eletrônica e de rede relacionada com o(s) equipamento(s), bem como as ferramentas e/ou acessórios necessários para a execução dos Serviços pela GEHC, tais como: documentos técnicos, manuais, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios, phantoms, peças, itens consumíveis, como graxas e lubrificantes, entre outros.

3.2. A CLIENTE deverá cumprir todas as normas e legislações aplicáveis relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC ou suas designadas realizarão os Serviços em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (i) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual dos materiais e/ou Peças necessários, (ii) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso necessário, (iii) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (iv) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência. Na hipótese de não haver o cumprimento de tais normas e obrigações pela CLIENTE, a GEHC se reserva no direito de não executar os respectivos serviços.

3.3. A CLIENTE disponibilizará à GEHC, sem custos, a parte ou peça, que, eventualmente, seja trocada durante a execução dos Serviços, caso seja aplicável, para coleta e destinação adequada, conforme legislação aplicável.

3.4. Para cumprimento da legislação tributária e fiscal aplicável por ambas as Partes, a CLIENTE se obriga a observar os seguintes itens:

3.4.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

3.4.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

3.5. Na hipótese de a CLIENTE descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito de não prestar os Serviços e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a cobrança das perdas e danos que teve com o respectivo descumprimento pela CLIENTE.

3.6. Caso o Serviço contratado seja a emissão de Laudo de Conformidade ("Laudo"), a VENDEDORA declara que sua validade é de 1 (um) ano, exceto se for realizada qualquer manutenção corretiva no referido Equipamento situação em que o Laudo anterior perderá o objeto.

#### **4. GARANTIA**

4.1. A CLIENTE concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia do(s) Serviço(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

4.2. As únicas garantias do(s) Serviços são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

4.3. A garantia oferecida pela GEHC contra eventuais defeitos dos Serviços prestados será de 30 (trinta) dias contados da prestação dos Serviços.

4.4. Estão expressamente excluídos da garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade; aterramento inadequado; ou outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à CLIENTE, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

4.5. O prazo da garantia não se interrompe, se prorroga, nem se renova pelos reparos ou substituições feitos pela GEHC. O período de garantia estabelecido nesta Proposta engloba a garantia legal.

## 5. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO RDC 611 (APLICÁVEL QUANDO CONTRATADO)

5.1 No caso de contratação do serviço de Inspeção RDC, mediante agendamento pela CLIENTE, a GEHC realizará para os Equipamentos que este serviço for contratado, os testes de aceitação e constância adequados para atendimento dos requisitos sanitários para organização, funcionamento e regulamentação decorrentes dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, conforme determinado pela Resolução 611/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ("Testes"). Estes Testes serão realizados presencialmente e ao término será emitido um laudo com válido de 12 (doze) meses.

5.1.1 Os Testes serão prestados por pessoal especializado, instruído e contratado pela GEHC, podendo inclusive ser subcontratado no dia e horário acordado com o CLIENTE, sendo certo que deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13:30h às 17:30h, excluindo-se os feriados observados pela GEHC ("Horário de Cobertura").

5.1.2 Em caso de necessidade de repetição dos Testes, seja (a) por reprovação do(s) Equipamento(s) ou de item(ns) que o(s) compõe(m) ou (b) em razão de indisponibilidade do(s) Equipamento(s) e demais meios necessários na data e horário agendados, a CLIENTE deverá realizar o reagendamento junto a GEHC, durante o horário acima informado e a realização destes Testes ficará condicionado à aprovação, pela CLIENTE, das horas e despesas correspondentes da GEHC a este novo agendamento.

5.1.3 Caso seja constatado pela GEHC que o (s) equipamento (s) da CLIENTE foi(foram) alterado(s) por terceiros não autorizados ou que possui (possuem) danos internos irreparáveis ou não identificáveis ou que possuem partes, peças ou acessórios não originais do fabricante, o que em ambos os casos inviabilizará a realização dos Testes, as Partes pactuam que haverá a rescisão da presente Proposta com a cobrança dos valores já acordados.

5.1.4 Alterações e/ou cancelamentos dos Testes poderão ser feitos pela CLIENTE desde que comunicados com antecedência mínima de 5 dias úteis da data e horário inicialmente programados.

5.1.5 Tanto o agendamento como o reagendamento são de única e exclusiva responsabilidade da CLIENTE, cabendo a ele cumprir todos os termos, inclusive prazos, previstos na legislação vigente.

5.1.6 Este serviço não inclui a inspeção para o parâmetro de sensibilidade de modo Doppler (acurácia da velocidade e da magnitude em modo Doppler) e qualquer tipo de manutenção seja corretiva ou preventiva, reposição de peças ou mão de obra que se façam necessárias durante a realização dos Testes. A este serviço não se aplica nenhuma garantia expressa ou implícita. Em caso de alteração da RDC 611/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a GEHC se reserva o direito de modificar, suspender, substituir ou desativar este serviço, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio.

## 6. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO RDC 579/2021 DA ANVISA (APLICÁVEL QUANDO CONTRATADO)

- 6.1. No caso de contratação do serviço de Avaliação de Equipamentos Usados para atendimento a RDC 579 Resolução 579/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ("Avaliação"), mediante agendamento pela CLIENTE, a GEHC realizará para os Equipamentos que este serviço for contratado, os testes necessários de para emissão do laudo de avaliação a RDC 579 ("Laudo de Avaliação").
- 6.2. A Avaliação será realizada presencialmente e ao término será emitido o Laudo de Avaliação sem qualquer garantia, uma vez que a Avaliação tem a finalidade de atestar a viabilidade de funcionamento do(s) Equipamento(s) naquele momento de realização do mesmo, não se aplicando a este serviço qualquer garantia distinta daquela prevista na cláusula 4 denominada "Garantia" acima.
- 6.3. A Avaliação será prestada por pessoal especializado, instruído e contratado pela GEHC, podendo inclusive ser subcontratado no dia e horário acordado com a CLIENTE, sendo certo que deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13:30h às 17:30h, excluindo-se os feriados observados pela GEHC ("Horário de Cobertura").
- 6.4. Em caso de necessidade de repetição da Avaliação a pedido da CLIENTE, a CLIENTE deverá realizar o reagendamento junto a GEHC, durante o horário acima informado e a realização desta Avaliação ficará condicionada à aprovação, pela CLIENTE, das horas e despesas correspondentes da GEHC a este novo agendamento.
- 6.5. Alterações e/ou cancelamentos da Avaliação poderão ser feitos pela CLIENTE desde que comunicados com antecedência mínima de 5 dias úteis da data e horário inicialmente programados.
- 6.6. Tanto o agendamento como o reagendamento são de única e exclusiva responsabilidade da CLIENTE, cabendo a ela cumprir todos os termos, previstos na legislação vigente.
- 6.7. Este serviço de Avaliação de Equipamentos Usados não incluiu qualquer tipo de manutenção seja corretiva ou preventiva, reposição de peças ou mão de obra que se façam necessárias durante a realização da Avaliação. A esta cobertura não se aplica nenhuma garantia expressa ou implícita. Em caso de alteração da RDC 579/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a GEHC se reserva o direito de modificar, suspender, substituir ou desativar este serviço a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio. Reforçamos que a emissão do laudo ora contratado não inclui o fornecimento de nenhuma peça, inclusive, mas não se limitando a bobinas, transdutores e os acessórios constantes no quadro abaixo:

Almofadas de bobina	Fontes radioativas
Almofadas posicionadoras de pacientes	Gabinete de armazenamento para transdutores
Baterias de UPS/Nobreaks	Gaiola
Bobinas de MRI	Hélio e outros gases consumíveis pelo uso do Equipamento, mesmo que em caso de expulsão por aquecimento abrupto (quench)
Bombas injetoras	Impressoras
Braçadeiras (manguito) de pressão não invasivas	Impressoras dry
Bucky 24 x 30	Kit de navegação volumétrica e acessórios (buckets, active tracker, etrax, sensores, pedestal e outros)
Cabos para ECG, temperatura, capnografia, oximetria, pressão invasiva, entropia e outros parâmetros do paciente	Kits/guias de biopsia
Cabos, sensores e sistemas de gating periférico, cardíaco, respiratório e de ECG para CT e MR	Laser de alinhamento
Câmeras a laser	Mala de transporte de ultrassom portátil
Capas de transdutores	Mídias de gravação e de Software
Capas protetoras	Monitores cardíacos para CT/PET/MR/NM
Carrinho de transporte/suporte de UL portátil	Oxímetro

Cassete	Paddles de compressão de mama
Células de oxigênio	Papeis e inks
Chassi	Papeis para ECG e outros parâmetros
Chiller	Phantoms
Circuitos respiratórios, incluindo tubos, conectores e bolsas de ventilação	Polígrafos
Colchonetes	Posicionadores de pacientes
Coletores de umidade (filtros D-fend)	Processadoras
Detectores	Protetores radiológicos
Digitalizador de imagem	Quadro de força com ou sem bypass
Disco ótico	Sensores de fluxo, temperatura, capnografia, entropia, oximetria, e outros parâmetros do paciente
Dolly e estrutura mecânica de transporte	Seringas
Downscan converter	Sistema de comunicação para hemodinâmica
Elastografia	Sistema de dosimetria e dosímetros
Eletrodos de ECG	Sistema de som para ressonância
Equipamento para desinfecção de transdutores	Suportes de cabeça e pé
Estabilizadores	Tablets
Estações de trabalho e seus monitores	Tampa / housing / envoltório
Estereotaxia	Trafos
Ferramentas acessórias	Transdutores
Fibroscan – módulo e acessórios	Transdutores de ultrassom
Filtros de via aérea	Transdutores para cardiocardiografia e monitores fetais
Filtros para canister	Tubos de raio-x
Filtros para módulos de gases (D-fend)	Tubos, seringas e consumíveis de injetoras
Fitas posicionadoras de pacientes	UPS/Nobreaks
Flat tabletop	Válvulas exalatórias
Foco cirúrgico	Videoprinter

6.8. O apagamento dos dados do Equipamento é uma atividade que esta inclusa na emissão do Laudo de Conformidade a RDC 579. Caso o cliente não permita que os dados do Equipamento sejam apagados no momento da Avaliação do equipamento pelo técnico responsável, o laudo poderá ser emitido, porém, se o cliente desejar que os dados sejam apagados posteriormente a Avaliação, será cobrada uma taxa adicional para a realização desta atividade.

## **ANEXO B**

### **Termos e Condições Serviços “Desinstalação e Instalação”**

#### **1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO**

1.1 As cláusulas abaixo regularão os detalhes dos serviços de desinstalação do Equipamento e instalação do mesmo Equipamento em um novo local, contratados de acordo com as condições pactuadas na primeira parte desta Proposta.

#### **2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços mencionados nesta Proposta, como por exemplo instalação, Aplicação e manutenção do Equipamento, poderão ser executados de forma presencial ou remota pela GEHC, suas filiais, entidades pertencentes ao seu grupo ou terceiros autorizados. Estes serviços ocorrerão de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial (das 8h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min.), excluindo-se os feriados observados pela GEHC ("Horário de Cobertura").

2.2 A COMPRADORA deverá solicitar a prestação de qualquer um dos serviços previstos nesta Proposta através de ligação para a Central de Atendimento da GEHC (3004-2525 para capitais e regiões metropolitanas, e 08000-165799 para as demais regiões) ou, conforme disponibilidade dependendo do Equipamento e/ou condições de garantia contratadas, um dos seguintes canais: (a) contato pelo canal eletrônico iLinq, quando disponível no Equipamento, (b) aplicativo MyGEHealthcare; ou (c) MyGEHealthcare Equipment. Solicitações de atendimento feitas através de qualquer outro canal ou através de um dos canais dos itens (a) a (c) acima quando não forem aplicáveis não serão consideradas válidas, isentando-se a GEHC de responsabilidade pelo não atendimento.

2.3. Caberá exclusivamente à CLIENTE realizar o agendamento e designar as pessoas competentes para receber os serviços. Alterações e/ou cancelamentos poderão ser feitos de forma prévia, desde que não haja prejuízos ou custos adicionais para a GEHC. Caso não seja possível realizar os serviços, por culpa exclusiva da CLIENTE, a GEHC não terá mais obrigação de executar o serviço e, se for de interesse da CLIENTE, um orçamento específico poderá ser disponibilizado. Ao final de cada atendimento, a CLIENTE deverá assinar a Ordem de Serviço ou documento equivalente, a ser emitido pela GEHC ou, caso haja discordância, que a mesma seja manifestada, por escrito, no prazo de 72 horas, sob pena de ter sido tacitamente aceita.

2.4. O objeto da prestação dos Serviços será limitada ao quanto descrito na tabela do item 1.1. desta Proposta sendo que caso a GEHC identifique no curso de referida prestação a necessidade de executar outros Serviços ou repor outros itens, partes, Peças ou acessórios não contemplados no objeto, deverá comunicar à CLIENTE sobre a necessidade de aprovação de orçamento adicional.

2.5. A execução dos Serviços objeto da presente tem como condição prévia a aprovação, pela GEHC, dos requisitos mínimos do novo local de instalação do equipamento que ficam a cargo da CLIENTE, incluindo, mas não se limitando aos de infraestrutura (tais como, energia, aterramento, quadro de força, temperatura e umidade), detalhados conforme projeto de instalação ("Projeto de Instalação") encaminhado à CLIENTE junto com a presente Proposta.

2.5.1. O desatendimento pela CLIENTE de tais requisitos mínimos para execução da instalação dentro de 180 (cento e oitenta dias) dias da assinatura da presente Proposta, por escrito pela GEHC acarretará na possibilidade de esta rescindir a presente Proposta e se liberar da obrigação, além de impor a cobrança de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratado.

2.6. Caso seja constatado pela GEHC que o(s) Equipamento(s) da CLIENTE objeto da Proposta foi(foram) alterado(s) por terceiros não autorizados ou que possui (possuem) danos internos irreparáveis ou não identificáveis que inviabilizam a prestação dos Serviços, as Partes pactuam que haverá a rescisão da presente Proposta com a consequente cobrança dos valores de diagnóstico até então alcançados.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CLIENTE**

3.1. A CLIENTE deverá permitir que os técnicos da GEHC tenham acesso livre e imediato ao(s) equipamento(s) para execução dos Serviços. O(s) equipamento(s) deverá(ão), portanto, ser colocado(s) à disposição dos técnicos em data a ser previamente pactuada entre as Partes, durante o tempo necessário para conserto e realização dos testes de verificação.

3.1.1. A CLIENTE deverá disponibilizar, ainda, o acesso à sua infraestrutura física, eletrônica e de rede relacionada com o(s) equipamento(s), bem como as ferramentas e/ou acessórios necessários para a execução dos Serviços pela GEHC, tais como: documentos técnicos, manuais, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios, phantoms, peças, itens consumíveis, como graxas e lubrificantes, entre outros.

3.2. A CLIENTE deverá cumprir todas as normas e legislações aplicáveis relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC ou suas designadas realizarão os Serviços em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (i) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual dos materiais e/ou Peças

necessários, (ii) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso necessário, (iii) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (iv) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência. Na hipótese de não haver o cumprimento de tais normas e obrigações pela CLIENTE, a GEHC se reserva no direito de não executar os respectivos serviços.

3.2.1. A CLIENTE, declara e garante que utilizará todo e qualquer resíduo oriundo desta Proposta será destinado em plena conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 401 de 2008, bem como demais normas legais aplicáveis. Com a assinatura desta Proposta, a CLIENTE passará a ter a propriedade de tais resíduos, devendo adotar todas as providências necessárias para a correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos dos Serviços previstos nesta Proposta, de acordo com a legislação ambiental aplicável, as licenças e autorizações aplicáveis, bem como a melhor técnica disponível, figurando ainda a CLIENTE como exclusiva responsável por quaisquer procedimentos e/ou processos administrativos ou judiciais referentes a passivos de natureza ambiental ou deles decorrentes, especialmente, mas não se limitando, aos casos de descarte irregular dos resíduos, obrigando-se a neles ingressar, assumindo toda e qualquer responsabilidade, seja civil, criminal ou administrativa, arcando com todos os custos e ônus daí decorrentes, bem como isentando a GEHC de quaisquer responsabilidades dessa natureza. As obrigações aqui presentes serão transferidas para a GEHC nos casos em que a GEHC tiver a obrigatoriedade prevista na Proposta pela coleta dos resíduos, sendo certo que a transferência de responsabilidade para a GEHC apenas ocorrerá quando da tradição dos resíduos em questão.

3.3. A CLIENTE disponibilizará à GEHC, sem custos, a parte ou peça, que, eventualmente, seja trocada durante a execução dos Serviços, caso seja aplicável, para coleta e destinação adequada, conforme legislação aplicável.

3.4. Para cumprimento da legislação tributária e fiscal aplicável por ambas as Partes, a CLIENTE se obriga a observar os seguintes itens:

3.4.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

3.4.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

3.5. Na hipótese de a CLIENTE descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito de não prestar os Serviços e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a cobrança das perdas e danos que teve com o respectivo descumprimento pela CLIENTE.

#### 4. GARANTIA

4.1. A CLIENTE concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia do(s) Serviço(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

4.2. As únicas garantias do(s) Serviços são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

4.3. A garantia oferecida pela GEHC contra eventuais defeitos dos Serviços prestados será de 30 (trinta) dias contados da prestação dos Serviços.

4.4. Estão excluídos desta garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade ou outros em não conformidade com as recomendações fornecidas no Manual do Equipamento fornecido pela GEHC ou, ainda, outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à CLIENTE, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

4.5. O prazo da garantia não se interrompe, se prorroga, nem se renova pelos reparos ou substituições feitos pela GEHC. O período de garantia estabelecido nesta Proposta engloba a garantia legal.

## 5. ATIVIDADES EXCLUÍDAS DO ESCOPO

5.1. Somente estão inclusos no escopo desta Proposta e seu Anexo B os Serviços de desinstalação e instalação do(s) equipamento(s), e salvo disposto de forma específica e expressa não estão inclusos em tal escopo:

- i) reparo de problemas decorrentes de situações resultantes de fatores externos e/ou infraestrutura inadequadas e/ou, ainda, em desacordo com as recomendações estabelecidas pela fabricante do(s) equipamento(s), tais como: temperatura, umidade, eventos climáticos, segurança física, segurança de acesso remoto/online ao(s) equipamento(s), rede elétrica, energia, aterramento e/ou infraestrutura física do local de instalação, ou outros fatos impeditivos a calibração. Nestas hipóteses a GEHC poderá, a seu critério, proceder com novo orçamento em caráter compensatório;
- ii) reparo decorrente da movimentação do equipamento (como exemplo, eventual dano físico ou mesmo estrutural) ou de operação/utilização realizada no(s) equipamento(s) em desconformidade com as especificações do manual, documentos ou orientações técnicas do fabricante ou da GEHC;
- iii) reparo de problema/vício apresentado no(s) equipamento(s) que tenha sido causado por empresas terceiras ou que tenha decorrido de Peças ou componentes de terceiros não reconhecidos e nem autorizados pela GEHC;
- iv) reparo de problemas fora do escopo desta Proposta não previsíveis na calibração do(s) equipamento(s);
- v) os objetos sujeitos a deterioração, desgaste ou consumo, incluindo, gases consumíveis tais como: hélio, nitrogênio ou qualquer outro, inclusive na sua forma líquida, mesmo em caso de expulsão por aquecimento abrupto dos criogênicos ("Quench"), seja qual for a causa ou natureza;
- vi) os cabos ou demais materiais como dutos de blower box, vent adapter, que são adaptados na primeira instalação dos equipamentos. Todavia, caso seja da necessidade da CLIENTE a aquisição destas peças poderão ser realizadas diretamente com a GEHC mediante elaboração de novo orçamento, conforme disposto na cláusula 2.2 do Anexo B desta Proposta;
- vii) os procedimentos de retirada de gelo nos terminais do magneto que impede o regular funcionamento de um equipamento de ressonância magnética;
- viii) os procedimentos de aplicação e treinamento para demonstração das funcionalidades do equipamento;
- ix) os testes de atenuação e aterramento da blindagem do equipamento de ressonância magnética (que serão de responsabilidade de contratação por parte da CLIENTE diretamente com o fornecedor de referido serviço no mercado) e que deverão ser apresentados pela CLIENTE quando a blindagem for finalizada, o que possibilita a sequência da instalação do referido equipamento

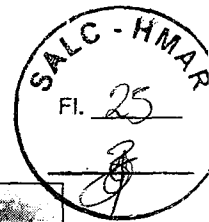


Av. Marcos Penteadro de Ulhôa Rodrigues, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades



- x) a disposição adequada de todos os resíduos decorrentes da desinstalação do equipamento, exceto se houver uma exigência legal para a GEHC praticar a logística reversa de itens previstos na Política Nacional de Resíduos;
- xii) o transporte do(s) equipamento(s) para o novo local de instalação;
- xi) a elaboração de plano de logística da movimentação do equipamento, que pode incluir, mas não se limita, às modificações das estruturas físicas das dependências onde o equipamento se encontrava instalado, à contratação de obras no novo local de destino do equipamento, içamentos, modificações estruturais das dependências, obras de engenharia civil ou despesas adicionais que se façam necessárias para subsidiar a operação de ingresso do(s) Equipamento(s) no novo local de instalação; e
- xii) a desinstalação e instalação de acessórios ou outros objetos que estavam em uso com o(s) Equipamento(s), tais como chillers externos para fornecimento de água gelada, blindagem de rádio frequência, quadros de força, dentre outros.


EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI  
SECRETARIA DE FINANÇAS



<b>NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE</b> A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a> >	Data Emissão <b>22/08/2023</b>	Hora Emissão <b>13:55</b>	<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA</b>	
	Código Autenticidade <b>184T.8028.3442.1258699-T</b>		Número da Nota <b>329618</b>	Série da Nota
	Número RPS 0000276244	Série RPS 1	Data RPS 22/08/2023	

Prestador de Serviços 	<b>GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV P/ EQ. MÉD. E HOSP LTDA</b> AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES , 690 - GALPÃO 5 E 8 SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-040 - BARUERI - SP CNPJ/CPF <b>00.029.372/0003-02</b> Telefone	Inscrição Municipal <b>5.54900-5</b> e-mail
--	---	---

Nome Tomador de Serviços <b>HOSPITAL MILITAR DE RESENDE</b>	CPF/CNPJ <b>09.625.665/0002-46</b>
--	---------------------------------------

Endereço <b>ROD PRESIDENTE DUTRA KM 306, SN, ANE</b>	Complemento <b>BR</b>
---	--------------------------

CEP <b>27534-970</b>	Bairro <b>AGULHAS NEGRAS</b>	Cidade <b>Resende</b>	UF <b>RJ</b>
-------------------------	---------------------------------	--------------------------	-----------------

E-mail  
**evandbatista@yahoo.com.br**

Qtde	Descrição do Serviço	Código Serviço	Alíquota	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	140112215	2,00	7.488,00	7.488,00

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES**  
PROPOSTA 2010175233 SERVIÇO Manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos COMPETENCIA 0  
8 2023 DATA DE VENCIMENTO 21 SEP 23 Empenho 2023NE000288 Hbs  
VALOR LIQUIDO - R\$ 7.488,00  
REFERENCIA: 2010175233  
DATA DE VENCIMENTO: 21-09-2023  
Prezado cliente, o não pagamento do valor desta nota no prazo definido acarretará em cobrança de juros e multa, nos termos do PROPOSTA vigente

<b>VALORES DE REPASSE A TERCEIROS</b> <b>R\$ 0,00</b>	Observações <b>ISSQN devido a: BARUERI-SP</b>
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

**VALOR TOTAL DA NOTA 7.488,00**

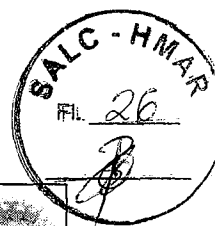
Fatura Nº <b>000000</b>	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
----------------------------	---------------------	-----------------



Valor por Extensão

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a>	Código Autenticidade <b>184T.8028.3442.1258699-T</b>
--	---


RECEBEMOS DA EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota <b>329618</b>	Série da Nota
Local	Data	Assinatura

EM BRANCO



 <b>BARUERI</b> Secretaria de Finanças	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
--	---	---

<b>NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE</b> A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a> >	Data Emissão <b>02/08/2023</b>	Hora Emissão <b>14:31</b>	<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA</b>	
	Código Autenticidade <b>213S.8209.1135.1562099-S</b>	Número da Nota <b>327337</b>	Série da Nota	
		Número RPS <b>0000273921</b>	Série RPS <b>1</b>	Data RPS <b>02/08/2023</b>

<b>Prestador de Serviços</b> 	<b>GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV P/ EQ. MÉD. E HOSP LTDA</b> AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES , 690 - GALPÃO 5 E 8 SITIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-040 - BARUERI - SP CNPJ/CPF <b>00.029.372/0003-02</b> Telefone	Inscrição Municipal <b>5.54900-5</b>	e-mail
---	---	---	--------

<b>Nome Tomador de Serviços</b> <b>DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE</b>	<b>CPF/CNPJ</b> <b>00.394.700/0012-60</b>
--	--

<b>Endereço</b> SMHN QUADRA, 101, S/N	<b>Complemento</b> BR
--	--------------------------

<b>CEP</b> 70710-100	<b>Bairro</b> PLANO PILOTO	<b>Cidade</b> Brasília	<b>UF</b> DF
-------------------------	-------------------------------	---------------------------	-----------------

<b>E-mail</b> comprasdpashran@gmail.com
--

Cidade	Descrição do Serviço	Código Serviço	Alíquota	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	140112215	2,00	7.488,00	7.488,00

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES</b> PROPOSTA 2010164021 SERVIÇO Manutencao de maquinas, aparelhos e equipamentos COMPETENCIA 0 8 2023 DATA DE VENCIMENTO 01 SEP 23 PEDIDO DE COTACAO DE SERVIÇO N 290 2023 PDPAS EMPENHO 20101640211 VALOR LIQUIDO - R\$ 7,488.00 REFERENCIA: 2010164021 DATA DE VENCIMENTO: 01-09-2023 Prezado cliente, o não pagamento do valor desta nota no prazo definido acarretará em cobrança de juros e multa, nos termos do PROPOSTA vigente
--

<b>VALORES DE REPASSE A TERCEIROS</b> <b>R\$ 0,00</b>	<b>Observações</b> <b>ISSQN devido a: BARUERI-SP</b>
--	---

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

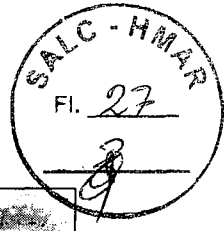
<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>	<b>7.488,00</b>
----------------------------	-----------------

<b>Fatura N°</b> 000000	<b>Valor da Fatura R\$</b>	<b>Forma Pagamento</b>
<b>Valor por Extensão</b>		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br/nfe">http://www.barueri.sp.gov.br/nfe</a>	<b>Código Autenticidade</b> <b>213S.8209.1135.1562099-S</b>
--	--

<b>RECEBEMOS DA EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS</b>	<b>Número da Nota</b> <b>327337</b>	<b>Série da Nota</b>
Local	Data	Assinatura


EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**



<b>NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE</b> A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão	Hora Emissão	<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA</b>	
	23/03/2022	18:11	Número da Nota	Série da Nota
	Código Autenticidade	197Q.5794.5261.5687299-W		284478
	Número RPS	Série RPS	Data RPS	
	0000230444	1	23/03/2022	

Prestador de Serviços  <b>GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV P/ EQ. MÉD. E HOSP LTDA</b> AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 690 - GALPÃO 5 E 8 - Andar 02 - Sala 21/22 SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-040 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 00.029.372/0003-02 Telefone	<b>Inscrição Municipal</b> <b>5.54900-5</b> e-mail
--	--

Nome Tomador de Serviços	CPF/CNPJ
<b>MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -</b>	<b>11.902.878/0001-39</b>

Endereço	Complemento
R ARSENIO ROLIM ARARUNA, SN	BR

CEP	Bairro	Cidade	UF
58900-000	COCODE	Cajazeiras	PB

E-mail  
leomariano.tecrad@outlook.com

Cidade	Descrição do Serviço	Código Serviço	Alíquota	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	140112215	2,00	11.232,00	11.232,00

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES**  
 PROPOSTA 2008832011 SERVIÇO Manutencao de maquinas, aparelhos e equipamentos COMPETENCIA 0  
 3 2022 DATA DE VENCIMENTO 22 APR 22 Diagnostico referente ao chamado 06517595 Empenho 0012  
 6  
 VALOR LIQUIDO - R\$ 11,232.00  
 REFERENCIA: 2008832011  
 DATA DE VENCIMENTO: 22-04-2022  
 Prezado cliente, o nao pagamento do valor desta nota no prazo definido acarretara em cobranca de jur  
 os e multa, nos termos do PROPOSTA vigente

<b>VALORES DE REPASSE A TERCEIROS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Observações</b> ISSQN devido a: BARUERI-SP
---------------------------------------	-----------------	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

**VALOR TOTAL DA NOTA 11.232,00**

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
000000		

Valor por Extensão

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade <b>197Q.5794.5261.5687299-W</b>
---	---

RECEBEMOS DA EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota <b>284478</b>	Série da Nota
Local	Data	Assinatura

EM BRANCO



- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;

- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JUNIOR;

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;

- do CEADEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;

- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;

- do CPAEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;

- do AHEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;

- do IPCFex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;

- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;

- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115394942) JUACY ADERALDO MENEZES;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;

- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JUNIOR;

- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;

- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;

- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422347) CLÓVIS JESUS DE SOUZA;

- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0114815046) JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR;

- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;

- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;

- do 3º CGEO (Oitinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;

- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Cart (0115392847) CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;

- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;

- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0113964043) EDUARDO MENDONÇA DUBUGRAS;

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel INF (112657237) ALTAIR DE ASSUMPCÃO BARBOZA FILHO;

- da B Adm / CComEx (Brasília-DF), o Cel ART (0195934732) DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;

- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;

- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;

- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;

- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;

- da Pclm MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;

- do Pclm MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;

- do LQFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113884043) ANDERSON BERENGUER;

- do CIB (Butiá-RS), o Cel INF (1275448338) ANSELMO CARDOZO NUNES;

- do CIMNC (Recife-PE), o Cel ART (1182706737) RODRIGO DE ARAÚJO LIRA NASCIMENTO; e

- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0113995849) JEFERSON COSTA GOMES JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

**PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023**

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

**NOMEAR**, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;

- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRÍCIO LINO ROSA;

- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;

- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343) HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;

- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;

- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;

- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;

- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;

- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;

- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;

- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;

- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;

- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;

- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÔSCO REIS CESTARO;

- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;

- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;

- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;

- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;

- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;

- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;

- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;

- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130535446) EULER DE PAULA GOMES;

- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0318015740) IVAN WERBERICH;

- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;

- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;

- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA;

- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;

- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODONIAS PERICLES ALVES;

- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO PEREIRA BARRETO;

- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (1010727848) CRISTIANO GARCIA GUEDES;

- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) THIAGO GARCIA PEREIRA;

- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817448) RAFAEL LANDSKRON BATISTA;

- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;

- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA;

- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130568249) WALKER LOPES LIMA;

- do 72º BI Caat (Petroliña-PE), o Ten Cel INF (0130540347) RODRIGO EUGENIO DE PAIVA;

- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO;

- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537947) MARCELO AFONSO COSTA;

- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO;

- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINICIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;

- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MÁRIO IVO DE LIMA FORTE;

- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0724902747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO OLIVEIRA;

- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO;

- do CIBld (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELISKI;

- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;

- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300841) RENATO GRILLO DE CARVALHO;

- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;

- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA CUNHA;

- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) LUCIANO DA COSTA DUTRA;

- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;

- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196874937) ALEXANDRE LEPRI DE MEDEIROS;

- do 12º RC Mec (Jaguarião-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE;

- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283047) RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS;

- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130285349) RAFAEL DE MATTOS FALCÃO;

- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196388136) DIEGO PEREIRA PEDRA;

- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO SCHLUP;

- do 1º GAC SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE AVILA;

- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;

- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;

- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;



- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR;
- do 10º GAC SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ BIAVASCHI;
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÉVID NETO DE OLIVEIRA;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (1139392847) DIOGO BROETTO ALVES;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE CAMELO PRODOSCIMO;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0130914245) MARCELO DA SILVA MÜLLER;
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUÍS DA SILVA;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;
- do Cl Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914948) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;
- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONISIO CARVALHO MOREIRA;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENNI;
- do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;
- do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE EIRIZ;
- do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA BARBOZA;
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO;
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0111655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;
- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA AGOSTINI;
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130913643) HUDSON MACHADO MOREIRA;
- do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) JOSINALDO LOPES DE MENESES;
- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS;
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA;
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130539943) JAIRO DINIZ GUERRA;
- da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114793748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FABRICIO AVILA GUIMARÃES;
- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SERGIO RICARDO MARTINS ROSA;
- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt (0111576740) MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA;
- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;
- do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt (0204714448) HUMBERTO CARDOSO DA COSTA;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;
- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;
- do B Mnt Sup AAe (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENNA;
- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON BARBOSA OZUNA;
- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;
- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;
- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON CLEYTON DA SILVA;
- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;
- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA;
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;
- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUÍS GOUVEIA NEVES;
- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130575046) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;
- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;
- do DSSM (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;
- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) CLODOALDO PIRES FILHO;
- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;
- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS VIANNA;
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA;
- do 20º B Log Pdtd (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON MOTA DE ALMEIDA;
- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA SILVA NUNES;
- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;
- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115405847) RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484840) JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JÚNIOR;
- do 1º BF Esp (Goânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;
- do 1º B Op Psc (Goânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795248) HÉLIO FERREIRA LIMA;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRE LUIS DA COSTA BRANDÃO;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873941) VLADSON BANCKE DA SILVA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACÊDO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDA;
- do AHex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;
- do IPCFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;
- do BCsv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115393944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;
- do Pq R Mnt / 5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;
- do Pq R Mnt / 6º RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;
- do Pq R Mnt / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;
- do Pq R Mnt / 12º RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;
- da CRO / 2º RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;
- da CRO / 5º RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MÁRCIO LEANDRO BURIGO;
- da CRO / 8º RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0115407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0195916739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;
- da B Adm Ap/3º RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER JOSÉ CADORIN;
- da B Adm Ap/5º RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLO;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel COM (0113994843) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;
- da B Adm Bda Inf Pdtd (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615538) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), o Cel QCO Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- da Pcln MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;
- da Pcln MRJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;
- do LQFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Quartel em Recife-PE, 26 de janeiro de 2024  
(sexta-feira)

**BOLETIM ESPECIAL N° 1/2024**

**Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:**

**1ª Parte  
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração.

**2ª Parte  
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração.

**3ª Parte  
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I. ASSUNTOS GERAIS**

**ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

a. Nomeação - Transcrição

" PORTARIA - C Ex n° 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo decreto n° 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto n° 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto n° 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerado o disposto no Art. 4º, da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar n° 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

**NOMEAR:**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho de Diretora do Hospital Militar de Área de Recife, a seguinte oficial:

- Ten Cel Med (0114763048) **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

b. Passagem de Direção

Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretora e Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM e os interessados tomem conhecimento e providências.

## **2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

### **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA**

Apresentação

a. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendias, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por nomeação da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar.

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

b. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendias, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

Cel **CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

### **4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **1. JUSTIÇA**

Sem Alteração.



(Continuação do BI Nr 1, de 26/01/2024, do(a) HMAR)

Page nº 3

**2. DISCIPLINA**

Sem Alteração.

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel**  
Diretora do HMAR

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

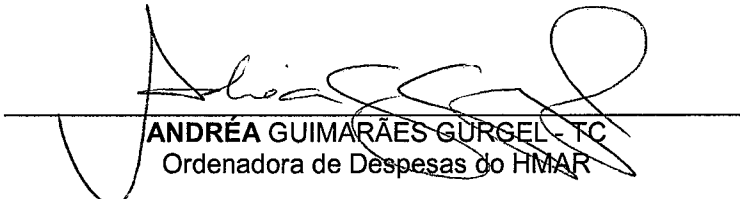
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.006348/2024-65  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Atesto que as despesas, decorrentes do processo em análise, serão suportadas por recursos do exercício financeiro do ano de 2024 e que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no **Art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Recife - PE, 23 de MAIO de 2024

  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC  
Ordenadora de Despesas do HMAR

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

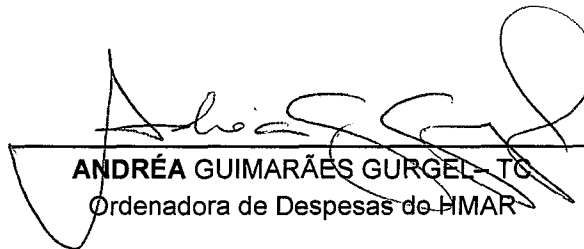
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.006348/2024-65  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os fins previstos nos Arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sob penas da Lei, que o Hospital Militar de Área de Recife fará face à despesa por meio de recursos a serem recebidos do escalão superior (DPGO). Será utilizada para pagamento da despesa junto a empresa abaixo relacionada, elencada no processo de NUP 64583.006348/2024-65:

ORDEM	CNPJ/EMPRESA	VALOR
1	00.029.372/0003-02 – GE HEALTHCARE DP BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 6.364,80
<b>TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>		<b>R\$ 6.364,80</b>

Recife - PE, 23 de MAIO de 2024.

  
**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
Ordenadora de Despesas do HMAR

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



**DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À  
CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição não se trata de atividade de custeio e certifico da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto no 10.193/2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu art. 2º, veja-se:

Art. 3º do Decreto no 10.193, de 2019:

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado, ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 2º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

- I – titulares de cargos de natureza especial;
- II – dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III – dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, vedada a subdelegação, ressalvada, neste caso, a subdelegação a que se refere o § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, a competência de que trata o caput poderá ser delegada pelos dirigentes máximos das agências reguladoras.”

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que não constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

A área técnica considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público verificou a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou à “restrição ao empenho de verbas”, como o caso do recente Decreto no 9.276, de 2018, ou das Leis no 13.707, de 14/08/2018 – LDO 2019, e 13.808, de 15/01/2019 – Lei Orçamentária Anual, ou a Portaria no 17, de 2018, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Ademais, a PORTARIA No 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, e define o que vem ser atividade de custeio, veja-se:

“Art. 3º – Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I – fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II – as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997;

III – realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV – aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V – aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação não se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 23 de maio de 2024.

  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC  
Ordenadora de Despesas

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2021 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União



## ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(\*)

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

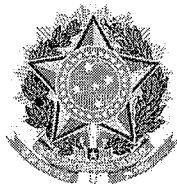
**BRUNO BIANCO LEAL**

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pag. 2, com incorreção relativamente ao original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

DIEEx nº 72-SALC/OD/HMAR  
EB: 64583.007562/2024-39

Recife, PE, 8 de maio de 2024.

Da Diretora do Hospital Militar de Área de Recife  
Ao Sr Subdiretor de Planejamento e Gestão Orçamentária  
**Assunto:** solicitação de crédito para a manutenção do mamógrafo - marca GE HEALTHCARE

**Anexos:**

1) Proposta - GE HEALTHCARE.pdf

1. Solicito a essa Diretoria verificar a possibilidade de fazer gestões no sentido de descentralizar crédito, no valor de **R\$ 6.364,80** (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), na ND 33.90.39, para custear despesas com o conserto de um equipamento de mamografia pertencente ao Setor de Radiologia desta OMS, marca GE HEALTHCARE, modelo ESSENTIAL 3D, conforme proposta anexa.
2. Informo que o equipamento está inoperante e não há contrato de manutenção vigente.
3. Por oportuno, informo, ainda, que a empresa GE HEALTHCARE, CNPJ 00029372/0003-02, mantém a exclusividade do serviço.

**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC**  
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife

**"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **TC ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**, em 08/05/2024, às 11:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

wk6B-flgU-4ZuX-Y4nT

EM BRANCO

\_\_\_ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) \_\_\_\_\_

20/05/24 09:32

USUARIO: J. BARROS

DATA EMISSAO : 20Mai24 VALORIZACAO : 20Mai24 NUMERO : 2024NC414040

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167199 / 00001 - H MIL A RECIFE

OBSERVACAO

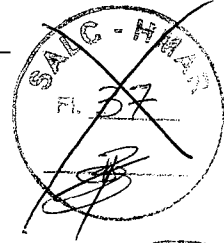
ATD DIEX N° 72-SALC/OD/HMAR, 08 DE MAIO 24 - HMAR

REF A SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO PARA A MANUTENÇÃO DO MAMÓGRAFO

EMPENHAR ATÉ 30 JUN 24, CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215842	1050000142	339039		167505	D8SACNTECON	6.364,80



LANCADO POR : 02534032194 - ALDEISA COSTA UG : 167505 20Mai24 09:24

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.006348/2024-65


**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2024**, fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de serviço de manutenção corretiva do equipamento de mamografia, da marca GE HEALTHCARE, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico, pela Empresa CNPJ nº 00.029.372/0003-02 **GE HEALTHCARE**, conforme consta na Requisição nº 03/2024, da Chefe da Radiologia, de 06 de maio de 2024.

Ord	ESPECIFICAÇÃO	Valor Total R\$
1	Contratação de serviço de manutenção corretiva do equipamento de mamografia, da marca GE HEALTHCARE	R\$ 6.364,80
<b>Total</b>		<b>R\$ 6.364,80</b>

Autorizo, em conformidade com o inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial, a decisão do OD do H Mil A Recife exarada no Processo Administrativo nº **64583.006348/2024-65**, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2024**, fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, da Lei supracitada.

Recife-PE, 23 de MAIO de 2024.

  
ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC  
Ordenadora de Despesas do HMAR

EM BRANCO